



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

LEI Nº 774

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - A partir de 1º de Janeiro de 1965, passará a ser a seguinte a tabela de vencimentos do quadro de funcionários municipais:

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAL</u>
<u>SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS</u>	
1 Procurador Judicial.....	120.000,00
1 Contador.....	105.000,00
1 2º Escrivão.....	75.000,00
2 1ºs. Escrivães.....	84.000,00
<u>S E R V I Ç O S G E R A I S</u>	
1 Secretário.....	105.000,00
1 Auxiliar de Secretaria.....	84.000,00
1 Almoçoarife.....	69.000,00
1 Porteiro Contínuo.....	63.000,00
1 Bibliotecário.....	63.000,00
1 Motorista.....	66.000,00
1 Chefe de Pavimentação.....	75.000,00
1 Chefe do Serviço de Eletricidade.....	75.000,00
1 Chefe do Serviço de Obras.....	75.000,00
1 Chefe do Serviço de Água e Esgoto.....	75.000,00
1 Chefe dos Serviços Rurais.....	75.000,00
1 Mecânico.....	75.000,00
1 Tratador de Água.....	69.000,00
1 Encarregado do Posto de Monta.....	66.000,00
1 Encarregado da Est.de Tratamento de Água.....	75.000,00
1 Encarregado de Parques, Jardins e Praças.....	66.000,00
1 Zelador do Cemitério Municipal.....	69.000,00
1 Zelador do Mercado Municipal.....	69.000,00
1 Zelador do Matadouro Municipal.....	69.000,00
1 Zelador da Represa do Descaroador.....	69.000,00
1 Agrimensor.....	105.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º Fls. I

<u>EDUCAÇÃO</u>	
15 Professôras.....	84.000,00
<u>EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</u>	
1 Encarregado do Expediente.....	105.000,00
2 2ªs. Escriturários.....	75.000,00
<u>TESOURARIA</u>	
1 Tesoureiro.....	105.000,00
<u>LANÇADORIA</u>	
1 Lançador Avaliador.....	105.000,00
2 Lançadores.....	105.000,00
3 2ªs. Escriturários.....	75.000,00
<u>FISCALIZAÇÃO</u>	
1 Chefe Fiscal.....	75.000,00
3 Fiscais.....	72.000,00

§ Único) - Os funcionários aposentados da séde, te rão seus vencimentos fixados em base idêntica aos da atividade em cargos e funções.

Artigo 2º) - Os funcionários aposentados no cargo de Lançador-Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Concei ção e auxiliar de matança, cargo extinto pela Prefeitura Muni cipal de Pirassununga, terão seus vencimentos fixados em Cr\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais.

Artigo 3º) - Ao procurador judicial, ficam asse - guradas as vantagens previstas no artigo 2º da Lei 665, de 15 de março de 1962, fixando-se o tétó mensal de Cr\$210.000,00 / - (duzentos e dez mil cruzeiros).

Artigo 4º) - Ao Lançador Avaliador fica assegura - da a percentagem de 3% (tres por cento) sôbre o quantum efeti vamente arrecadado, nas diferenças do impôsto de transmissão - de propriedade imobiliária "inter-vivos", que levantar, nao po dendo seus vencimentnos, digo, vencimentos, compreendêdo a par - te fixa e variável, ultrapassar, mensalmente a importância de Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 5º) - Aos membros da Comissão de Julgamen - tos, criada pela Lei nº 659, de 19/12/1961, está assegurada u ma gratificação no valor de Cr\$3.000,00 (tres mil cruzeiros) - por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões - mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º Fls.II

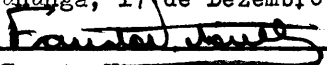
Artigo 6º) - A Comissão de Revisão criada pelo artigo 20, parágrafo 2º da Lei 647, de 24 de Novembro de 1961, fica assegurada uma gratificação de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) a cada membro, por laudo revisto.

Artigo 7º) - Fica elevada para Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a importância destinada mensalmente aos pensionistas da Municipalidade.

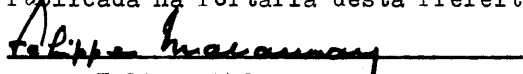
Artigo 8º) - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento do exercício de 1965.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Dezembro de 1.964.


Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura - data supra.


Felipe Malaman
Secret.Subst.da P.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

RAZÃO DO VOTO

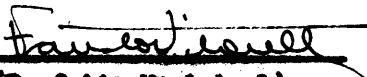
Usando do direito que lhe cabe, o Chefe do Executivo vetou o artigo 2º do autógrafo de lei nº 680 (Projeto de lei nº 40/64).

E ao fazê-lo serviu-se do preceito legal da Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 52, item III, combinado com o artigo 32, parágrafo 2º da mesma Lei Orgânica.

Asper esse veto parcial o fez no interesse público, pois o seu texto, como foi aprovado, tras dificuldades inúmeras para a sua fiel execução dada o grande número de elementos que deveriam constituir a comissão, dentre os quais os próprios interessados.

A título de esclarecimento a essa egrégia Câmara, informo que o Chefe do Executivo irá regulamentar, através de decreto, a referida lei, criando uma comissão especial, de elementos de alto gabarito, alheios aos interesses das instituições a serem beneficiadas, a qual a crecida do Prefeito, estudará, baseada em documentação idônea e justa, a situação de cada entidade de assistência social, para então, com critério equânime, se proceder à distribuição do benefício que cada uma de per si venha merecer.

Pirassununga, 22 de Dezembro de 1.964


(Prefeito Municipal)